



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 022/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Barros Araújo”, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 122-B/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 022/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 29 de janeiro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 022/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2024.

Consª Viviane Fernandes Faria
Presidente do CEE/PI em exercício

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 18/03/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011417385** e o código CRC **557A0E44**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006919/2024-63

PARECER CEE/PI Nº 022/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Campus “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 122-B/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO: 29/01/2024

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 122-B/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português, ministrado no Campus “Prof. Barros Araújo”, na cidade de Picos (PI), criado pelo Decreto nº 9.170, de 30 de março de 1994.

A renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português da UESPI deu-se pela Resolução CEE/PI nº 023/2016, que aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2016, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Atualmente o Campus “Prof. Barros Araújo” dispõe dos seguintes cursos: Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Administração, Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Comunicação Social, Bacharelado em Enfermagem, Licenciatura em Educação Física, Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Direito, Licenciatura em Letras/Espanhol – EaD e Licenciatura em Letras/Português. Também é a sede do Centro Vale do Guaribas o qual contempla os municípios de Picos, Fronteira e Paulistana.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação para renovação do reconhecimento do curso, parecer de reconhecimento do curso, ato de autorização do curso pela autoridade competente, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do Curso: 1. Identificação do curso, 2. Justificativa, 3. Objetivos do Curso, 4. Perfil do Egresso, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 7. Metodologia, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Política de Apoio ao Discente, 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico, 11. Administração

Acadêmica do Curso, 12. Estrutura da UESPI para a oferta do curso, 13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de acompanhamento de egressos, 16. Avaliação, 17. Anexo; Currículo Lattes – Coordenador (a); Regime Escolar e outros; Plano de Estágio; Instalações Físicas e Equipamentos; Relatório da CPA; Nota do ENADE do Curso.

O curso oferece 35 (trinta e cinco) vagas anuais, com carga horária de 3.300 horas aula, com conteúdo curriculares científico-culturais, prática pedagógica interdisciplinar – PPI, atividades acadêmico-culturais – AACC, disciplinas pedagógicas e estágio supervisionado obrigatório, com tempo de integralização: mínimo 08 (oito) semestre e máximo 14 (quatorze) semestres, com turnos de oferecimento vespertino e noturno.

O quadro docente atual é composto por 10 (dez) professores, sendo 04 (quatro) com Dedicção Exclusiva, e os demais trabalham em regime integral de 40h e 20h. Destes, 02 (dois) são doutores, 04 (quatro) mestres e 04 (quatro) especialistas. A coordenadora do curso, Profa. Mônica Maria Feitosa Braga Gentil, possui doutorado em Estudos Literários pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD – PT), com excelente experiência profissional, de magistério superior, de gestão acadêmica e tem Dedicção Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2008 – conceito 3; 2011 – conceito 3; 2014 – conceito 2; 2017 – conceito 2 e 2021 – conceito 2 que coloca o curso num nível baixo de qualificação, e precisando urgentemente melhorar, mesmo assim o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI 119/2022, composta pelas professoras Ma. Maria do Rosário de Fátima de Alencar Albuquerque e Esp. Maria da Conceição Soares Santos, designando a Profa. Maria do Rosário de Fátima para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla, muito bem, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, como também as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, projetando assim o perfil do egresso que a sociedade necessita;

3. A estrutura curricular contempla muito bem os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação teoria e prática;

4. Os conteúdos curriculares articulam-se muito bem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnicos raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

5. As atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia do curso, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

6. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira suficiente, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Há relação do curso com a rede de escolas da Educação Básica, com acompanhamento pelo docente da IES (orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores;

7. As atividades complementares estão muito bem estabelecidas, os alunos tanto participam de eventos acadêmicos em outras instituições como os organizam. Além de estarem ativos no que concerne à participação em pesquisa e extensão. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está bem regulamentado/institucionalizado;

8. As atividades de apoio ao discente estão suficientemente estabelecidas e realizadas, desde os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras) no âmbito do curso, estão previstas/ implantadas de maneira suficiente;

9. As tecnologias de comunicação e informação aparecem de maneira excelente, permitindo a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

10. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem muito bom;

11. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

12. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação muito boa;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois)***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A IES possui NDE estruturado e institucionalizado e tem atuação muito boa e além das competências locais. Considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. A coordenação do curso tem excelente atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores;

2. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 50%, portanto, considerado muito boa. O percentual de doutores do curso é maior do que 35%;

3. Há um contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 02 (dois) anos para bacharelados / licenciaturas ou 03 (três) anos para cursos superiores de tecnologia;

4. O colegiado encontra-se regulamentado, e com representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões;

5. Quanto a produção científica, cultural, artística e tecnológica, pelo menos, 50% dos docentes têm de 7 a 9 produções nos últimos 3 anos, sendo assim, considera-se muito boa.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 (um vírgula quatro).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. A comissão afirmou no relatório que a IES que os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. A coordenação do curso tem um espaço suficiente considerando os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores;

2. As salas de aulas atendem muito bem os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativo ao número total de usuários,

acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

4. O acervo referente à bibliografia básica e complementar foi considerado suficiente, com no mínimo três títulos por unidade curricular, além do acervo estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Já o da bibliografia complementar foi considerado insuficiente. Há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, mesmo assim considerados insuficientes;

4. Os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, nos aspectos quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,8 (zero vírgula oito)***

*A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 3,4 (três vírgula quatro)** ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 3 (três), em uma escala que vai de 1 a 5.*

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português até 31 de dezembro de 2027; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

a) Que a IES busque estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, pois, por três vezes: 2014, 2017 e 2021 obteve nota 2 (dois), numa escala de 1 a 5, colocando o curso num nível baixo de qualificação;

b) Que a IES atualize o acervo bibliográfico, sobretudo o da bibliografia complementar, pois possui menos de títulos por unidade curricular. E melhorar as assinaturas de periódicos próprios para o curso;

c) Que a IES busque estratégias para implantação de laboratórios didáticos especializados, com normas de funcionamento, utilização e segurança para o curso;

d) Que a IES demonstre os resultados das autoavaliações realizadas pela CPA, como também a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do curso. E também como se comporta, no PPC, a relação teoria e prática capaz de revelar a qualidade na formação do licenciado em Letras/Português, sugerindo à coordenação guardar os relatórios para uma melhor e necessária observação deste item avaliado;

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Viviane Fernandes Faria

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 08/03/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 08/03/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 11/03/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 11/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011386508** e o código CRC **F0608657**.



DECRETO Nº 22853, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriipiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;

IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piriipiri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 11/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 11/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011745992** e o código CRC **11AABB84**.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos estaduais e, na forma da lei, os referidos reajustes.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei aos pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

Dep. FRANZÉ SILVA

Presidente

SEI nº 012008538

(Transcrição da nota LEIS de Nº 9472, datada de 11 de abril de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 22.853, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor



Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;



IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011745992

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 9371, datada de 11 de abril de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 348/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 01 de março de 2024, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, protocolizado no SEI nº 00028.005245/2024-09,

